

L E I Nº. 2 5 4 7 / 2 0 1 1

“Aprova a doação por meio da **Concorrência Pública nº. 02/2011**, realizada pela Prefeitura Municipal de Mirandópolis, para a empresa **JOÃO BAZAGA JÚNIOR - ME**, o imóvel de sua propriedade, **matriculado sob o nº. 15.020**, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mirandópolis, Estado de São Paulo, e dá outras providências.”

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que:

A Câmara Municipal de Mirandópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica aprovada a doação realizada pela Prefeitura Municipal Mirandópolis, através da Concorrência Pública nº. 02/2011, para a empresa **JOÃO BAZAGA JÚNIOR - ME**, o imóvel de sua propriedade, matriculado sob o nº. 15.020, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mirandópolis, Estado de São Paulo, cuja descrição e caracterização é a seguinte:

Um terreno urbano de formato regular, constante do **lote 04 da quadra I**, situado na Rua A, no loteamento denominado “Distrito Industrial de Mirandópolis”, na cidade e comarca de Mirandópolis-SP, com área de 1.000,00 metros quadrados, pela frente medindo 25,00 metros sobre o alinhamento da Rua A; do lado direito medindo 40,00 metros divisando com o lote 05; do lado esquerdo medindo 40,00 metros divisando com o lote 03; e finalmente aos fundos medindo 25,00 metros sobre o alinhamento da Rua Marginal. **Matrícula nº. 15.020**, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mirandópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º) - Dos encargos da doadora:

I) Disponibilizar a área para início das obras e instalações, imediatamente após a outorga da escritura pública de doação;

II) Promover todos os atos que contemplem os benefícios estabelecidos nas Leis e no Decreto Municipal, constantes no edital.

Art. 3º) - Dos encargos da donatária:

I) Atender ao disposto nas Leis e no Decreto Municipal, em especial a Lei Municipal nº. 2348/2006, e especialmente:

a) iniciar a construção no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da lavratura da escritura, podendo ser prorrogado por mais 03 (três) meses;

b) iniciar as atividades operacionais da empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da escritura, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por mais 06 (seis) meses;

c) concluir as obras de construção no prazo máximo constante do projeto apresentado, comprovado com a apresentação do “auto de conclusão de obras”, expedido pela Prefeitura Municipal;

d) não paralisar a atividade da empresa por período superior a 06 (seis) meses, após o seu início operacional;

e) não alienar, ceder ou transferir o imóvel, no todo ou em parte, durante o prazo de concessão dos incentivos fiscais;

f) não alterar a destinação do imóvel durante o prazo em que estiver usufruindo dos incentivos fiscais.

II) atender todas as Leis de posturas, Federal, Estadual e Municipal;

III) cumprir as obrigações de caráter tributário junto ao Município de Mirandópolis;

IV) apresentar, oportunamente, quando solicitado pelo órgão licitador, todos os documentos necessários ao recebimento da escritura de doação com encargo.

Art. 4º) - O não cumprimento de quaisquer dos encargos previstos acima, cujo prazo será contado do ato da data da escritura de doação, implicará na perda do imóvel doado, com **REVERSÃO** deste para o patrimônio Municipal, sem direito à retenção e indenizações por benfeitorias, mesmo que úteis ou necessárias, resguardado, ainda, o direito de perdas e danos por parte da Fazenda Pública Municipal.

Art. 5º) – Impõe à doação as CLÁUSULAS RESTRITIVAS DE INALIENABILIDADE e IMPENHORABILIDADE, pelo PRAZO DE DEZ (10) ANOS, a contar da data da escritura.

Art. 6º) - A presente Lei se dá em cumprimento ao artigo 8º da Lei nº 2348/06.

Art. 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 07 de outubro de 2011.

José Antônio Rodrigues
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

Sandra Maria Molina Martins Sanches
Diretora Geral de Administração – Substituta